



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.07.04.0005

Data/Hora: 04/07/2025 16:46:15

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Credor: CHEFIA DE GABINETE

Descrição do protocolo

Projeto de Lei de Nº026.2025 -Institui o Núcleo de Acompanhamento Educacional Inclusivo - AEI, com foco no Autismo e demais deficiências, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.07.04.0005

PROTOCOLO: 2025.07.04.0005 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: CHEFIA DE GABINETE

Setor: OUVIDORIA

Descrição: Projeto de Lei de Nº026.2025 -Institui o Núcleo de Acompanhamento Educacional Inclusivo - AEI, com foco no Autismo e demais deficiências, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

04/07/2025 16:46:15



2025.07.04.0005



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE
Gabinete do Prefeito
DEPARTAMENTO LEGAL

Mensagem nº 026/2025, de 30 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO
EM VOTAÇÃO
EM 07 07 2025

1º Secretário

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Instítui o Núcleo de Acompanhamento Educacional Inclusivo – AEI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaitinga/CE, com a finalidade de promover, acompanhar, orientar e avaliar as ações de inclusão escolar para estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e dá outras providências”.

Considerando o crescimento expressivo a cada dia no número de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Itaitinga.

A proposta visa estruturar e regulamentar uma equipe especializada para promover o acompanhamento técnico, o apoio pedagógico e psicopedagógico, bem como a formação continuada de profissionais da educação, com vistas à efetiva inclusão escolar, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da LDB (Lei nº 9.394/1996).

A instituição do AEI atende à urgência de qualificar o atendimento aos alunos público-alvo da educação especial, garantindo acompanhamento sistemático, suporte às unidades escolares e articulação com as famílias e demais políticas públicas, como saúde e assistência social.

Diante da relevância social e do interesse público evidente, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, de forma a viabilizar sua implementação já no presente exercício.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicito que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, a fim de viabilizar sua imediata implementação, em atenção à necessidade nas unidades de ensino do Município.

ANTONIO MARCOS
TAVARES:83019626315

Assinado de forma digital por ANTONIO
MARCOS TAVARES:83019626315

ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga-Ce

Exmo. Sr.
Vereador Leandro Viana Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Núcleo de Acompanhamento Educacional Inclusivo – AEI, com foco no Autismo e demais deficiências, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de ITAITINGA o presente PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), o Núcleo de Acompanhamento Educacional Inclusivo – AEI, responsável pela execução do Projeto de Acompanhamento Educacional Inclusivo (AEI), com a finalidade de promover, acompanhar, orientar e avaliar as ações de inclusão escolar para estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, com foco no autismo, e altas habilidades/superdotação na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Núcleo de Acompanhamento Educacional Inclusivo – AEI e os profissionais de AEI atuarão em consonância com os princípios da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), assegurando a equidade, a acessibilidade e a inclusão plena no ambiente escolar.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Inclusão e profissionais de AEI:

- I – Elaborar e executar o Projeto de Acompanhamento Educacional Inclusivo;
- II – Prestar apoio psicopedagógico e pedagógico aos profissionais da educação;
- III – Atuar de forma articulada com as unidades escolares, famílias e demais políticas públicas;
- IV – Promover formação continuada para professores, cuidadores e demais servidores da educação;
- V – Acompanhar a implementação do Plano de Ensino Individualizado (PEI);
- VI – Colaborar com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), garantindo ações complementares e articuladas;
- VII – Produzir relatórios técnicos, dossiês e avaliações diagnósticas com vistas à melhoria do processo educativo;
- VIII – Realizar o acolhimento e oferecer orientação às famílias dos estudantes atendidos pelo projeto.

Art. 4º A equipe do Projeto AEI atuará nas unidades de ensino com, no mínimo, um(a)





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

Psicopedagogo(a) e um(a) Pedagogo(a), como apoio às práticas pedagógicas inclusivas. O dimensionamento da equipe poderá variar conforme a quantidade de estudantes com deficiência atendidos em cada unidade.

Parágrafo único: Nas unidades de ensino com mais de 80 (oitenta) crianças com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades/superdotação, será designado mais 1 (um) pedagogo como apoio;

Art. 5º Os profissionais que compõem a equipe do AEI deverão possuir:

I – **Psicopedagogo(a)**: graduação em Pedagogia e pós-graduação em Psicopedagogia Institucional;

II – **Pedagogo(a)**: graduação em Pedagogia e, preferencialmente, formação continuada na área da inclusão escolar.

Art. 6º A remuneração dos profissionais seguirá o piso salarial do magistério vigente no Município, com a concessão de gratificação, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) somente ao psicopedagogo(a).

Parágrafo único: O(a) pedagogo(a) integrante da equipe do AEI fará jus exclusivamente ao piso salarial do magistério vigente municipal, não sendo devida a gratificação mencionada no caput deste artigo.

Art. 7º A equipe de AEI funcionará como instância permanente de apoio à gestão escolar, sendo vinculado diretamente ao Núcleo de Inclusão da SME.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 30 do mês de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS TAVARES:83019626315

Assinado de forma digital por ANTONIO MARCOS
TAVARES:83019626315

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito do Município de Itaitinga – CE

